

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que:

1. Está em vigor o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto, aprovado pelos respetivos órgãos autárquicos no mandato anterior;
2. No número 2 do Artigo 9º (Critérios de Ponderação) deste Regulamento estabelece-se que “A ordenação das candidaturas [a atribuição de uma habitação municipal] será determinada pela pontuação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação de uma matriz que compreenderá a ponderação dos critérios anunciados no número anterior [Tipo e gravidade da carência habitacional dos agregados familiares; Composição, caracterização e escalão de rendimentos dos agregados familiares; Antiguidade da inscrição dos agregados familiares na relação nominativa]”;
3. No número 1 do Artigo 10º (Política e Atribuição) estabelece-se que “A matriz para o preenchimento dos critérios de atribuição, prevista no nº 2 do artigo anterior, representará, em cada momento, a política municipal de gestão do parque habitacional de raiz social”;

E tendo em conta que:

- A. Esta matriz nunca foi objeto de análise e votação por parte dos órgãos autárquicos municipais, ao contrário do que aconteceu com o Regulamento que institucionaliza a sua existência;
- B. Não é aceitável que o instrumento que representa “em cada momento, a política municipal de gestão do parque habitacional de raiz social” não seja debatido e aprovado pelos órgãos municipais.

E dado ainda que:

- i. Se realizaram, entretanto, eleições autárquicas que alteraram a composição dos órgãos autárquicos municipais e já decorreu algum tempo desde a entrada em vigor do atual Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto – o que permite a recolha de ensinamentos da sua aplicação concreta, bem como a eventual necessidade da sua adaptação a uma realidade em constante mutação.

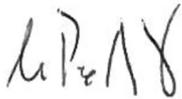
A Assembleia Municipal do Porto, reunida em 4 de dezembro de 2017, delibera:

1. Recomendar à Câmara Municipal do Porto que proceda à análise e votação da matriz referida nos Artigos 9º e 10º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto, submetendo-a à apreciação da Assembleia Municipal, que detém competências em matéria regulamentar do Município do Porto;

2. Recomendar à Câmara Municipal do Porto que inicie os procedimentos necessários à revisão do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto, permitindo a sua adequação às experiências entretanto adquiridas com a sua aplicação, bem como à sua alteração e validação por parte dos atuais órgãos autárquicos.

Porto, 4 de dezembro de 2017

Pel'O Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. P. A. Y.' or similar, written in a cursive style.